

21.884

01

CNS 14.628-2 - Jaguariúna, 8 de outubro de 2021

IMÓVEL: O APARTAMENTO Nº 12 (DOZE) DO PRIMEIRO ANDAR DO BLOCO "K" DO CONDOMÍNIO "ÁGUAS VERDES", COM FRENTE PARA A RUA REGENTE FEIJÓ Nº 300, situado no antigo Sítio Bela Vista, Gleba 2, Vila São Francisco, no perímetro urbano desta cidade, distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP., composto de sala de estar/jantar, 03 dormitórios, 01 banheiro social, copa/cozinha, área de serviço e banheiro de empregada, com as seguintes áreas: útil de 77,80 m², comum de 13,62 m², total de 91,42 m², fração ideal do terreno: 370,42 m². **IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL:** Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 08.0088.0312.

PROPRIETÁRIOS: ADRIANA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA, recepcionista, portadora da CI-RG nº 20.347.993-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 104.668.018-82, e seu marido PAULO ELIAN DE OLIVEIRA, advogado, portador da CI-RG nº 14.640.836-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 059.206.038-10, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Regente Feijó nº 300, apartamento 12, bloco "K", Jardim Mauá II.

REGISTRO ANTERIOR: R.08-817 (venda e compra), ficha 02vº do livro nº 2, do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Pedreira-SP., datado de 31/05/2001.

Selo digital: 146282311GU000076176HN218.

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.01 – Jaguariúna, 08 de Outubro de 2021.

TRASLADAÇÃO DE PENHORA: Procede-se a presente averbação, de ofício, para ficar constando que conforme a **AV.09-817**, ficha 03 do livro nº 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Pedreira-SP., datada de 16/03/2016, por Certidão de Penhora transmitida por meio eletrônico em 16/02/2016 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara do Foro desta comarca, nos autos da Ação de Execução Civil, nº de Ordem 0000501-56.2011.8.26.0296, onde figura como exequente CONDOMÍNIO ÁGUAS VERDES, CNPJ/MF nº 52.364.403/0001-13, e como executada ADRIANA APARECIDA REIS, CPF nº 104.668.018-82, **parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto da matrícula supra, pertencente à executada Adriana Aparecida Reis**, foi **PENHORADA**, nos termos do auto lavrado em 13 de Novembro de 2014, para garantia da dívida no valor de R\$ 42.872,67 (quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), tendo sido nomeada fiel depositária, ADRIANA APARECIDA REIS. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Selo digital: 146282331UK000076177UE21P.

(continua no verso)

MATRÍCULA

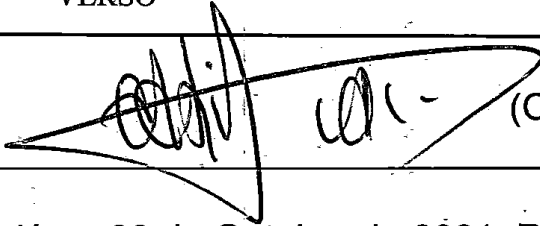
FICHA

21.884

01

VERSO

O Oficial,

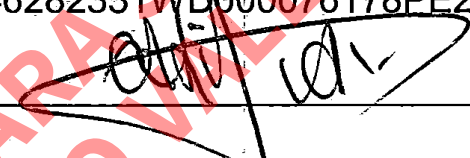


(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.02 – Jaguariúna, 08 de Outubro de 2021. Ref. Prot. nº 45.101, de 13/09/2021.-
ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL: Nos termos do Formal de Partilha datado de 23/10/2009, assinado pela Exma. Sra. Dra. Marta Brandão Pistelli, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro desta comarca, expedida nos autos da Ação de Conversão de Separação em Divórcio Consensual, Processo nº 296.01.2008.007020-3/000000-000, Ordem nº 665/2008, onde figuram como requerentes Paulo Elian de Oliveira e Adriana Aparecida dos Reis, e à vista de original de Certidão de Casamento extraída da matrícula 146282.01.55.1990.2.00032.210.0002038.75 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede desta comarca, procede-se a presente averbação para ficar constando da matrícula retro que, conforme r. sentença datada de 01/06/2007, proferida pela Exma. Sra. Dra. Fernanda Christina Calazans Lobo e Campos, MM. Juíza de Direito desta comarca, nos autos do Processo nº 1235/2007, que transitou em julgado na mesma data, foi decretada a **SEPARAÇÃO** do casal **PAULO ELIAN DE OLIVEIRA** e **ADRIANA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA**, que voltou a usar o nome de solteira, ou seja, **ADRIANA APARECIDA DOS REIS**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.-----

Selo digital: 146282331WD000076178PE21V.-----

O Oficial,

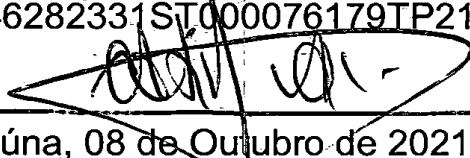


(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.03 – Jaguariúna, 08 de Outubro de 2021. Ref. Prot. nº 45.101, de 13/09/2021.-
DIVÓRCIO: Nos termos do formal de partilha mencionado na AV.02, e à vista de original de Certidão de Casamento extraída da matrícula 146282.01.55.1990.2.00032.210.0002038.75 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede desta comarca, procede-se a presente averbação para ficar constando da matrícula retro que conforme r. sentença datada de 06/05/2009, proferida pela Exma. Sra. Dra. Marta Brandão Pistelli, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca, que transitou em julgado em 19/06/2009, nos autos do processo nº 296.01.2008.007020-3/000000-000, Ordem nº 665/2008, foi convertida em **DIVÓRCIO** a separação judicial do casal **PAULO ELIAN DE OLIVEIRA** e **ADRIANA APARECIDA DOS REIS**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.-----

Selo digital: 146282331ST000076179TP21U.-----

O Oficial,



(Carlos Alberto Sass Silva)

R.04 – Jaguariúna, 08 de Outubro de 2021. Ref. Prot. nº 45.101, de 13/09/2021.---

(continua na ficha 02)

MATRÍCULA
21.884

FICHA
02

PARTILHA: Nos termos do Formal de Partilha datado de 23/10/2009, assinado pela Exma. Sra. Dra. Marta Brandão Pistelli, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro desta comarca, expedida nos autos da Ação de Conversão de Separação em Divórcio Consensual, Processo nº 296.01.2008.007020-3/000000-000, Ordem nº 665/2008, onde figuram como requerentes Paulo Elian de Oliveira e Adriana Aparecida dos Reis, homologado por r. sentença datada de 06/05/2009, proferida pela magistrada atrás mencionada, que transitou em julgado em 19/06/2009, o **imóvel objeto da matrícula retro**, estimado em R\$ 45.156,09 (quarenta e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais e nove centavos), na partilha de bens foi atribuído exclusivamente à Sra. **ADRIANA APARECIDA DOS REIS**, divorciada, atrás qualificada. Valor tributário: R\$ 238.328,43 (duzentos e trinta e oito mil e trezentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos). Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Selo digital: 146282321FF0000761800T21F

O Oficial,  (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.05 – Jaguariúna, 22 de Março de 2023. Ref. Prot. nº 51.745, de 23/02/2023.

PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora enviado via internet às 14:39:43 horas do dia 23/02/2023, pela Exma. Sra. Dra. Ana Paula Colabono Arias, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara do foro desta comarca, expedido nos autos de Execução Civil, Ordem nº 0000501-5620118260296, onde figura como exequente **CONDOMÍNIO ÁGUAS VERDES**, CNPJ: 52.364.403/0001-13 e como executada **ADRIANA APARECIDA DOS REIS**, CPF: 104.668.018-82, procede-se a presente averbação para ficar constando a **PENHORA do imóvel objeto da matrícula retro**, para garantir a dívida para com o exequente acima, no valor de R\$ 221.940,47 (duzentos e vinte e um mil e novecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos). Foi nomeada como depositária a executada acima. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pela magistrada. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Selo digital: 146282331DU000117543SX23M

O Oficial,  (Carlos Alberto Sass Silva)